PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05081/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/1998
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 1999.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 1999, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
I. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III. O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total é estimada em R$ 303.410.200,00 (trezentos e três milhões, quatrocentos e dez mil e duzentos reais) e fixa no mesmo valor a Despesa, incluindo os recursos de todas as fontes, inclusive da administração Indireta, Fundos e Fundações.

Art. 3º - As receitas que decorrem da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminados no anexo I, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 1999

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR EM R$ 1,00**
1 - RECEITA DO TESOURO	**289.540.300**
1.1 - RECEITAS CORRENTES	276.457.300

RECEITA TRIBUTÁRIA	65.930.000	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.940.000	
RECEITA PATRIMONIAL	2.520.000	
RECEITA INDUSTRIAL	10.000	
RECEITA DE SERVIÇOS	9.840.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	168.722.300	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.495.000	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		13.083.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.013.000	
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000	
2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES (ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)		**13.869.900**
2.1 - RECEITAS CORRENTES	13.869.900	
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	0	
T O T A L(1+2)		**303.410.200**

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I. No Orçamento Fiscal em R$ 215.599.800,00 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)

II. No Orçamento da Seguridade Social em R$ 87.810.400,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e dez mil e quatrocentos reais)

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei é executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no ANEXO II, e apresenta, por órgão, o desdobramento à seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO EXERCÍCIO - 1998 VALOR EM R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO	**19.980.580**		**19.980.580**
CÂMARA MUNICIPAL	19.980.580		19.980.580
II - PODER EXECUTIVO	**267.559.720**	**13.869.900**	**281.429.620**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**201.448.600**		**201.448.600**
GABINETE DO PREFEITO	12.398.600		12.398.600
GABINETE DO VICE-PREFEITO	481.200		481.200
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.391.800		4.391.800
SEC.MUN.DEADM.GERAL EPLANEJAMENTO	21.003.000		21.003.000
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	39.178.700		39.178.700
SEC. MUN. DE FINANÇAS	23.183.800		23.183.800
SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	6.594.200		6.594.200
SEC.MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	10.461.700		10.461.700
SEC. MUN.DE TURISMO EDES. ECONÔMICO	7.461.400		7.461.400
SEC.MUN. DE SAÚDE	74.729.200		74.729.200
SEC.MUN.DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	1.118.600		1.118.600

CONSMUN.DIREITOSDA MULHER E DAS MINORIAS	446.400		446.400
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**66.111.120**	**13.859.900**	**79.981.020**
FUND.CULT.CAPITANIAS DAS ARTES-FUNCART	610.300	122.000	732.300
COMP.MUN.DE HAB. E URBANISMO-HURB	49.000	49.000	
INST.PREVID.DOS SERV. DE NATAL-IPREVINAT	6.144.200	801.300	6.945.500
INST. DE PLANEJ. URBANO DE NATAL - IPLANAT	2.367.200	30.000	2.397.200
FUND. DO MEIO AMB. DO NATAL - ECO-NATAL	633.200	214.300	847.500
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBI. DO MUN. DE NATAL / ECO-NATAL	10.000	15.000	25.000
FUND. DE ESPORTES DE NATAL-FENAT	3.315.200	288.900	3.604.100
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA	24.235.220	10.400	24.245.620
EMPRESA DE ABASTEC. ALIMENTAR DE NATAL-ALIMENTAR	5.453.500	7.000	5.460.500
SUP. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV	21.467.300	60.000	21.527.300
SUP. DE TRANSPORTES URBANOS - STU	1.826.000	12.321.000	14.147.000
SUBTOTAL	**287.540.300**	**13.869.900**	**301.410.200**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.000.000**		**2.000.000**
TOTAL DESPESA	**289.540.300**	**13.869.900**	**303.410.200**

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II. realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 8% (oito por cento) da Receita Total Estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos municípios (FPM);

III. incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução no limite estabelecido no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a programação Financeira.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - Os valores das dotações alocadas à Câmara Municipal serão repassados com obediência ao disposto no art. 96 da Lei orgânica do município do Natal, sob pena de responsabilidade

do Chefe do Executivo.

Art. 9º - É vedado o início de projetos que não constem da Lei Orçamentária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 1998.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

LEI Nº 5.081, DE 30/12/98
D.O. DE 31/12/98